

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Simplificado)

Processo nº. 1436/2026

1. INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Área Técnica do Setor Requisitante elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a aquisição/contratação em tela, para análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Professor Jamil / Goiás, e suprir à necessidade de aquisição de lona front light – brilho total para uso conforme necessidade desta secretaria, nos termos a seguir expostos.

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Administração quanto à produção de materiais de comunicação visual destinados à divulgação de informações institucionais, campanhas educativas, eventos oficiais e demais ações promovidas pelo município.

A utilização de lonas tipo front light, com impressão digital de qualidade e acabamento adequado, é essencial para garantir a adequada visibilidade das mensagens, bem como a durabilidade dos materiais expostos em ambientes internos e externos, contribuindo para a efetividade da comunicação pública e a transparência das ações governamentais.

Ressalta-se que tais materiais são fundamentais para padronização da identidade visual institucional, fortalecimento da comunicação com a população e apoio logístico na realização de eventos e campanhas.

A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, permitindo melhor controle de estoque, racionalização do consumo e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses corresponde ao valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme documentos anexos elaborados pelo setor responsável, acompanhados das respectivas cotações de preços.

4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme Relatório de Estimativa Preliminar dos Preços em anexo e documentação constante do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Aquisição de lona tipo banner front light, com fornecimento de impressão digital, incluindo revisão e ajustes de arte, e acabamento com ilhós ou reforço para fixação em estrutura de madeira	90 m ²	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A entrega dos materiais será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria, mediante emissão de ordens de fornecimento pelo setor competente. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável, tendo em vista tratar-se de material de uso frequente pela Administração Municipal em ações institucionais, eventos e atividades de comunicação oficial, sendo indispensável para o adequado desempenho das atividades administrativas.

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ETP SIMPLIFICADO – art. 18, §2º Lei 14.133/21.

Este foi adotado dentro do processo por se tratar de uma aquisição de materiais em pequena quantidade e em que os valores são baixos e serão adquiridos por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** conforme previsto na Lei 14.133/21

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para providências necessárias quanto a instrução do processo.

Professor Jamil (GO), 30 de abril de 2026.

Estudo Técnico Preliminar Elaborado por:

Mariza Macedo Rocha
Sec. de Administração



Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

Agmar de Sousa Fernandes
Gestor do Poder executivo